



PROJETO DE LEI Nº 029 /2026

ESTABELECE OS COMPONENTES  
MUNICIPAIS DO SISTEMA  
NACIONAL DE SEGURANÇA  
ALIMENTAR E NUTRICIONAL -  
SISAN, CRIADO PELA LEI FEDERAL  
Nº 11.346, DE 15 DE SETEMBRO DE  
2006.

O Prefeito do Município de Itapeçerica, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, propõe o seguinte Projeto de Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Esta lei estabelece os componentes municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, em consonância com os princípios, diretrizes e definições fixados na Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, e na sua regulamentação, com vistas a assegurar o direito humano à alimentação adequada.

**Art. 2º** Incumbe ao Município adotar as políticas e ações que se façam necessárias para respeitar, proteger, promover e prover o direito humano à alimentação adequada e segurança alimentar e nutricional de toda a sua população.

Parágrafo único. A adoção das políticas e ações referidas no “caput” deste artigo deverá levar em conta as dimensões ambientais, culturais, econômicas, regionais e sociais do Município, com prioridade para as regiões e populações mais vulneráveis.

**Art. 3º** No Município de Itapeçerica-MG, além do previsto na Lei Federal nº 11.346, de 2006, a segurança alimentar e nutricional abrange também:

I - A adoção de medidas para o enfrentamento dos distúrbios e doenças decorrentes da alimentação inadequada, bem como para a efetivação do controle público quanto à qualidade nutricional dos alimentos, práticas indutoras de maus hábitos alimentares e a desinformação relativa à segurança alimentar e nutricional em nível local;

Revisão em 10.04.26  
à 17:20